

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança

Parecer Técnico n.º 57/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO – CPA/EIV

Brasília, 03/02/2023

Referência: Processo SEI GDF nº 00110-00002050/2022-61 e Processo 00390-00006013/2021-61**Assunto:** Medidas 1, 4 e 5 fixadas no TC 07/2020**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Trata o presente de análise das medidas 1, 4 e 5 fixadas no *Termo de Compromisso – TC 07/2020*, que visa a mitigação dos impactos ocasionados pelo empreendimento localizado à Rua Copaíba, lote 09, Águas Claras, nas quais se observou sobreposição e interferências com o *Projeto de Sistema Viário - SIV 170/2021*, da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, conforme indica o Ofício nº 1/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB (90455266).

As medidas 1, 4 e 5 do TC 07/2020, identificadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para mitigação dos impactos ocasionados pelo empreendimento são as seguintes:

- Medida 1: Requalificação Urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo – PSG a partir de diretrizes a serem solicitadas junto à SEDUH, e execução de sua obra;
- Medida 4: Execução do projeto SIV/MDE 105/2017, no trecho Taguatinga Shopping – Interseção Copaíba-Jequitibá, aprovado pela Portaria nº 65, de 28 de maio de 2018; e
- Medida 5: Elaboração de Projeto de Sistema Viário – SIV e implantação do trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá – Interseção Araucárias-Rua 17 Sul, contemplando também uma segunda faixa na Avenida Jequitibá, na aproximação da Interseção Copaíba x Jequitibá, conforme projeto de sinalização apresentado.

A localização das referidas medidas foi assim identificada no Parecer Técnico n.º 20/2019 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB (32900993) e replicada no Parecer Técnico n.º 33/2021 - CPA/EIV (65577905), destacando-se: em amarelo, a Medida 1; em verde, o SIV 105/2017, tal qual constava do Geoportal, no qual delimitou-se a Medida 4 na poligonal tracejada em preto; e, em azul, a Medida 5:



Fig. 01. Croqui de localização das medidas de requalificação do espaço público, fixadas no TC 07/2020.**Fonte: Parecer Técnico n.º 20/2019 - CPA/EIV (32900993) e Parecer Técnico n.º 33/2021 - CPA/EIV (65577905)**

O referido Projeto SIV 170/2021, por sua vez, foi objeto do Contrato nº 17/2014, firmado pela então Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SINESP, a pedido da então Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação – SEGETH, no âmbito do Processo Físico 390.000.418/2015 e do Processo SEI GDF 00110-00003785/2017-45.

O Ofício nº 01/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB traz informações importantes sobre o andamento processual de aprovação destes projetos:

1. A premissa de contratação deste produto, desenvolvido com base nas diretrizes de projetos determinadas e orientadas pela SEGETH, como pode ser visualizados nos seguintes documentos insertos no processo processo SEI 00110-00003785/2017-45:
 - Despacho SEI-GDF SEGETH/SUPLAN/COPROJ (2307139), que separou o produto em TOMOS
 - Relatório de Projeto dos fiscais CT 17/2014-SO (90432774)
 - Atas de diretrizes de projeto (90433863)
 - Ata para ajustes de projeto (90434321)
 - Carta CT024/2018-PRISMA (90435195), com o histórico de entregas dos produto
2. Os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 17/2014-SO se encerraram em 15/01/2018, com produtos entregues, mas com pendências de aprovação nos órgãos competentes para a finalização efetiva dos produtos contratados, conforme ATA (19705991) processo 0110-000435/2012.
3. O projeto elaborado foi segmentado em 6 Tomos (I, II, III, IV, V e VI). O trecho abrangido pelo *Tomo VI*, cuja localização é ilustrada no croqui abaixo, é o trecho que possui interferência com as medidas 1, 4 e 5 do TC 07/2020.

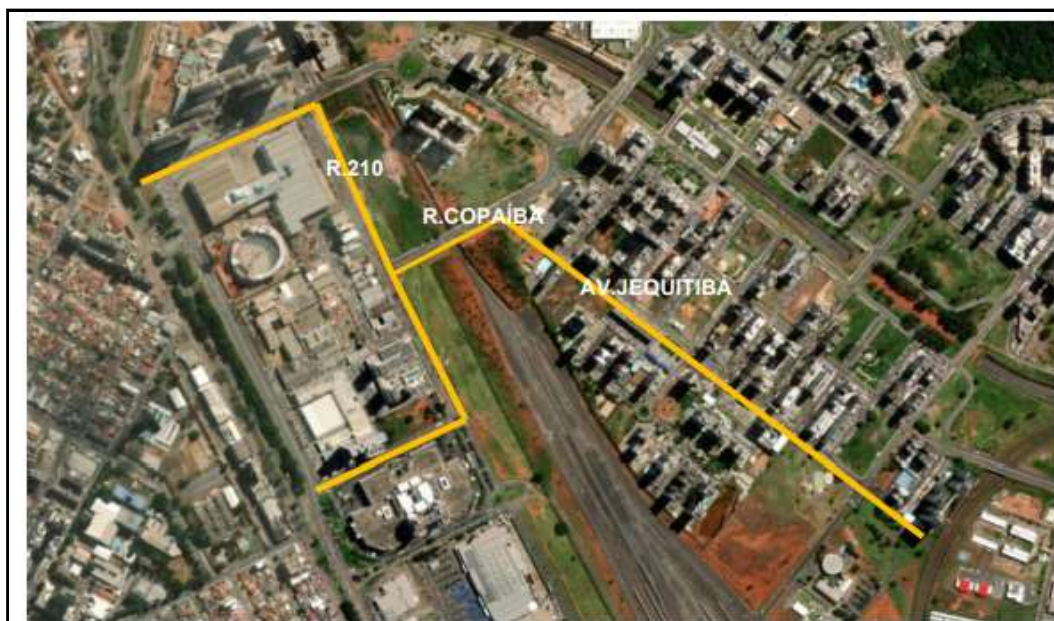


Fig. 02. Croqui. Fonte. Ofício nº 1/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB

4. Não há possibilidade de alterações relevantes no SIV 170/2021, pois o contrato já está encerrado. No entanto, remanescem, ainda, exigências para sua aprovação.

A SODF reportou-se, ainda, aos seguintes documentos técnicos do Projeto SIV 170/2021, acostados originalmente no Processo [00110-00003785/2017-45](#), replicado nos presentes autos:

- Memorial Descritivo - MDE 170/2021 (93932314);
- Projeto de Sistema Viário - SIV 170/2021, em pdf (93932498, 93932630, 93932786, 93933052, 93933154 e 93933234); e
- Projeto de Sistema Viário - SIV 170/2021, em dwg (93934434).

Aquela Secretaria também informa que houve um equívoco na definição do escopo da Medida 4, destacando que o SIV a ser implantado seria o de n.º 170/2021, e não o n.º 105/2017. Tal informação já havia sido averiguada pela CPA/EIV e ajustada no Parecer Técnico n.º 33/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (65577905), anexado ao Processo 00390-00003049/2021-92, referente ao monitoramento das medidas do TC 07/2020, no qual a Comissão sobrestou os prazos da Medida 4 até aprovação do Projeto SIV 170/2021.

A documentação técnica apresentada pela SODF foi encaminhada por meio de Carta n.º 8/2022 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (93934498), ao responsável técnico da empresa compromissária do TC 07/2020, para ciência e manifestação frente aos projetos já apresentados para aprovação junto à Coordenação de Aprovação de Projetos de Urbanização - COAPRO/SEDUH, a qual também apontou sobreposição das poligonais de projeto no âmbito do Processo 00390-00006013/2021-61. Em resposta, a empresa FARE Arquitetura e Urbanismo encaminhou Nota Técnica (100235693) com breve resumo do andamento das medidas mencionadas e a sobreposição entre os projetos em análise.

A demanda foi pauta da 41ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada em 02/12/2022, e da 42ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada em 03/02/2023, e sua análise encontra-se consolidada no presente parecer.

2. ANÁLISE

A seguir, a análise das medidas 1, 4 e 5 do TC 07/2020:

2.1 Sobre a Medida 1:

A medida 1 integra a proposta de requalificação urbana na área pública em frente ao empreendimento com a integração e revitalização das calçadas, implantação de ciclovia e de acessibilidade adequada, e tipologias de mobilidade diferenciadas, com o intuito de garantir a qualidade do espaço público (...), consubstanciada no Projeto de Paisagismo – PSG 133/2021, em análise no processo SEI nº [00390-00006013/2021-61](#).

A Nota Técnica propõe que essa medida “seja mantida, a cargo do empreendedor, com a execução do PSG 133/2021, e que sejam realizados ajustes do projeto para compatibilizar as travessias propostas no SIV 170/2021”:

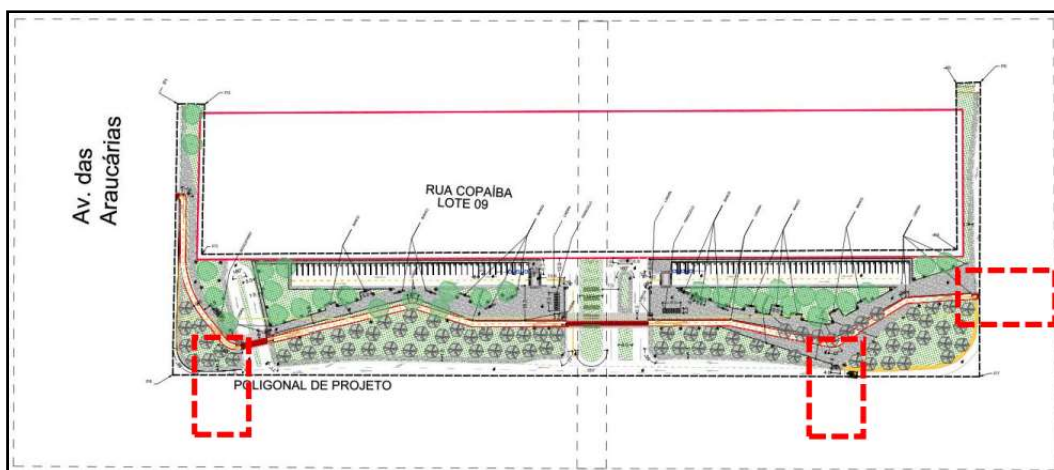
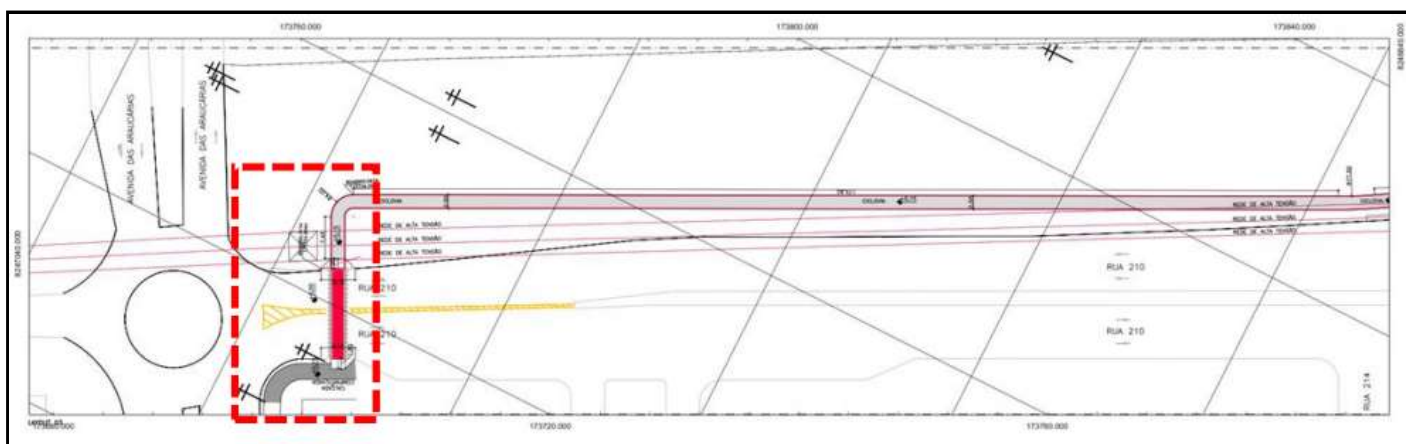


Fig. 03 - Localização das travessias de ciclovias propostas nos trechos 03 e 04 do SIV 170/2021, a serem compatibilizadas no SIV 133/2021. Fonte: Trechos 02 e 03 do SIV 133/2021.



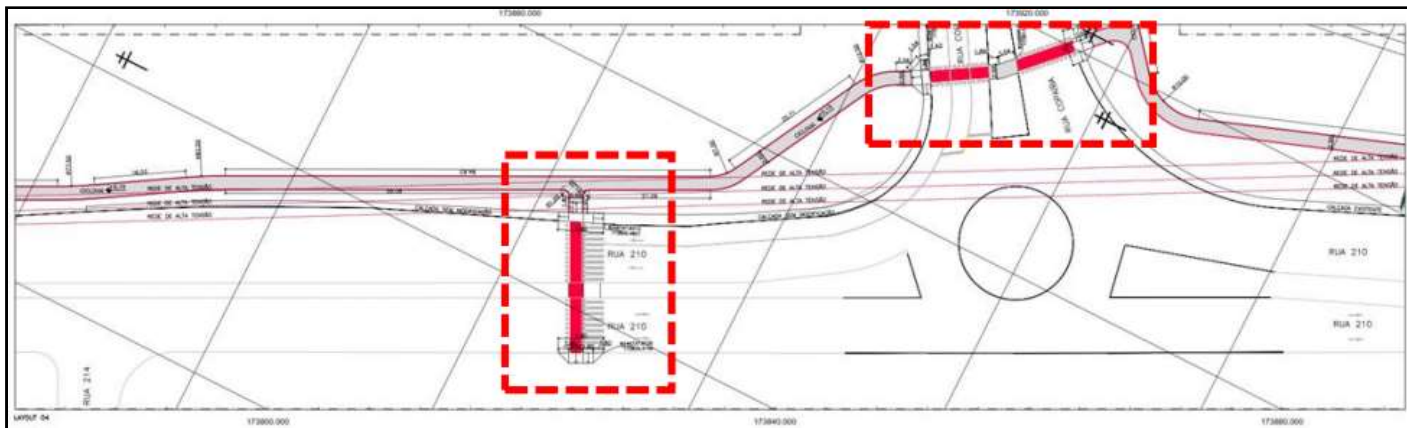


Fig. 04 e 05 - Travessias de ciclovias nas Ruas 210 e Copaíba, que interferem com a Medida 1.Fonte: Trecho 04 do SIV 170/2021.

Entende-se, portanto, que o empreendedor pleiteia manter a sua proposta no SIV 133/2021, compatibilizando-o às travessias (pontos de conexões) propostas no SIV 170/2021.

2.2 Sobre a Medida 4:

Não foi elaborada proposta de projeto SIV por parte da empresa para essa medida, uma vez que o empreendedor deveria aguardar a finalização da aprovação do projeto SIV 170/2021 para executar o trecho Taguatinga Shopping Interseção Copaíba-Jequitibá.

Deste modo, a Fare propôs “*não haver modificação na medida, restando ao empreendedor aguardar a aprovação do projeto SIV para dar andamento à execução da medida*”.

Entende-se, portanto, que o empreendedor pleiteia apenas executar a proposta constante do SIV 170/2021.

2.3 Sobre a Medida 5:

A medida 5 integra, juntamente com a medida 6, a proposta de Projeto de Sistema Viário – SIV 134/2021, que consta em análise no processo SEI nº [00390-00005998/2021-15](#).

Segundo o MDE 134/2021, o projeto busca interligar o empreendimento “POE 668” à Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá, com implantação da infraestrutura cicloviária e de acessibilidade, requalificando calçadas para permitir o compartilhamento entre pedestres e ciclistas (medida 6); e implantação de segunda faixa na Avenida Jequitibá, na aproximação com a Rua Copaíba, para proporcionar melhor fluidez no trânsito naquele trecho (parte da medida 5).

A Nota Técnica informa que não foi observada nenhuma interferência da medida 6 com o Projeto SIV 170/2021, e por isso propõe “*que esta parte do projeto permaneça em análise quanto à aprovação e futura execução, conforme medida aprovada*”.

No entanto, rememora-se que a medida 5 é composta de duas diferentes intervenções: i) ajustes no sistema viário para criação de mais uma faixa de rolamento em trecho de aproximadamente 45m na Av. Jequitibá e ii) complemento do projeto de mobilidade ativa com implantação do trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá – Interseção Araucárias-Rua 17 Sul.

Apenas ajuste no sistema viário (i) está contemplado no SIV 134/2021. Lembra-se que sua origem remete ao Relatório de Impacto sobre Sistema Viário - RIST compilado (43640556), inserto no EIV, que sugere a seguinte mitigação: *Aumento da capacidade de 01 para 02 faixas de rolamento no trecho indicado da Av. Jequitibá, de aproximadamente 45 metros, conforme indicado na figura abaixo:*

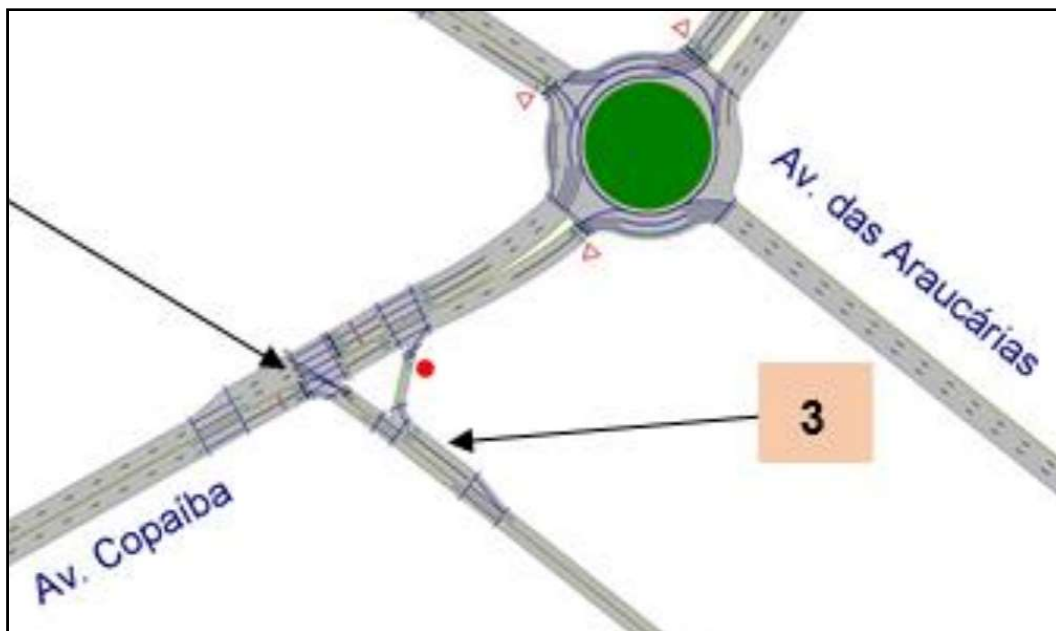


Fig. 06 - Indicação de parte da Medida 5. Fonte: RIST pág. 118.

Para esse trecho, considerando a interferência no trecho da Avenida Jequitibá, nos projetos SIV 134/2021 e SIV 170/2021, a Nota Técnica propõe *“que os projetos sejam compatibilizados, mantendo assim a implantação da segunda faixa na interseção da via conforme medida aprovada no TC 07/2020”*.

As imagens abaixo ilustram as intervenções na Av. Jequitibá, pelo SIV 170/2021 e SIV 134/2021:

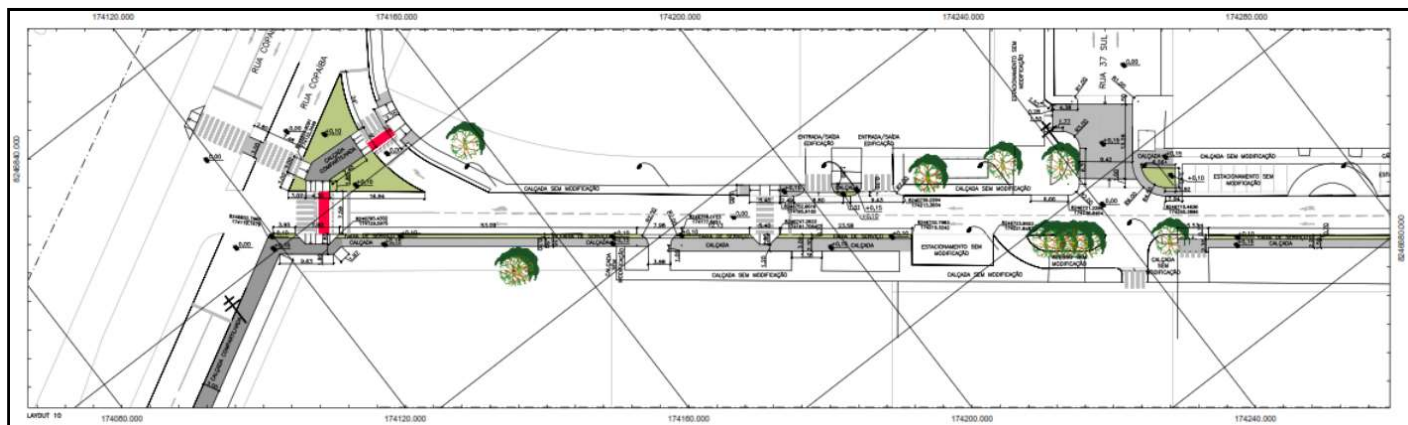


Fig. 07 - Trecho 10 do SIV 170/2021.

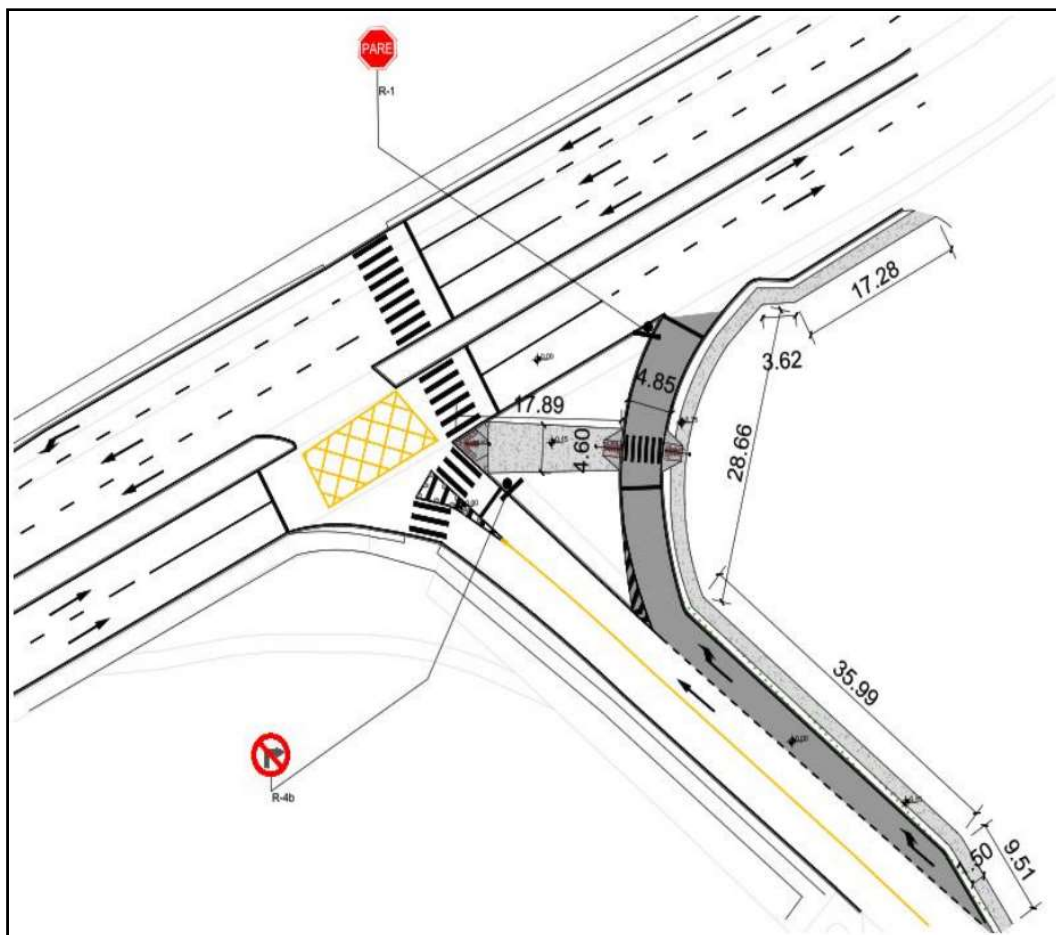


Fig. 08 - Trecho do SIV 134/2021 que tem sobreposição com o Trecho 10 do SIV 170/2021.
Fonte: Trecho do SIV 134/2021.

Sobre a execução do trecho de calçada compartilhada entre a Interseção Copaíba-Jequitibá – Interseção Araucárias-Rua 37 Sul, entretanto, a Nota Técnica argumenta que existem “*interferências físicas (...) no local*” e que há “*falta de dimensionamento para a implementação de uma calçada compartilhada*”, impossibilitando o atendimento “*às exigências mínimas para o planejamento ciclovitário, não permitindo rotas diretas, com coerência, conforto e atratividade aos ciclistas, e principalmente não garantindo a segurança a todos os usuários do sistema*”, sobretudo “*levando em conta (...) o alto fluxo do trecho*”.



Fig. 09 - interferências identificadas no local pela Nota técnica.

Ao observar o Projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras, a Nota Técnica aponta que, de fato, estão previstas calçadas compartilhadas naquele trecho, porém, informa que não existe dimensionamento suficiente para a implantação desta sem que haja interferência nos equipamentos existentes e comprometimento da segurança viária.

Além disso, procura demonstrar que o objetivo demandado no TC 07/2020, fomentar a conexão do empreendimento à estação de Metrô Concessionárias, já está cumprido, como ilustra nas imagens que se segue:

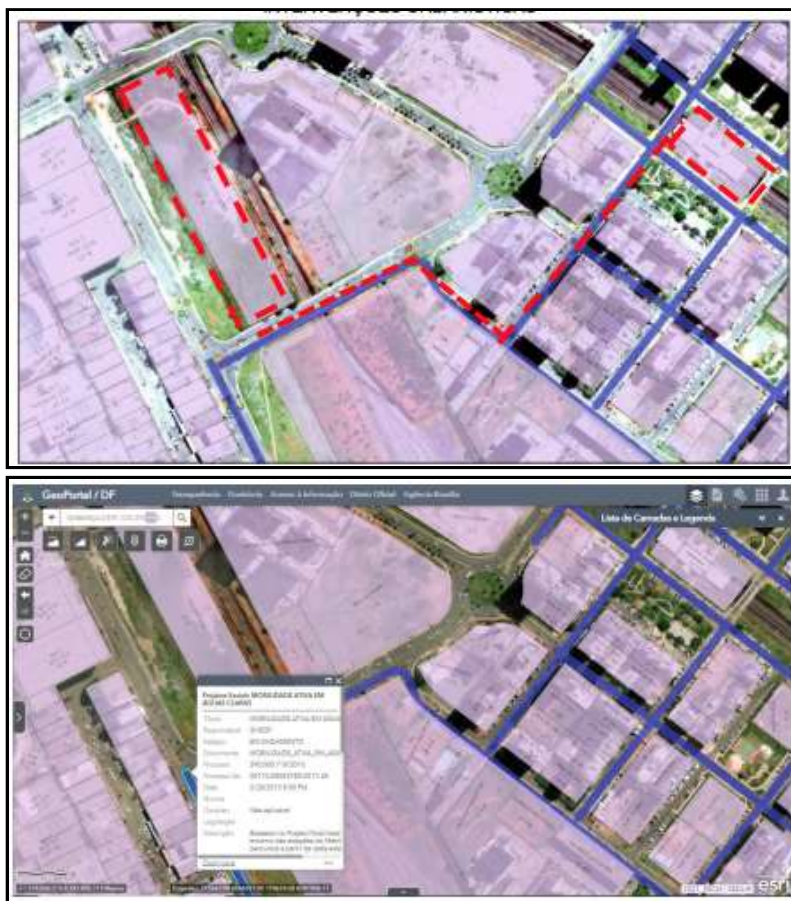
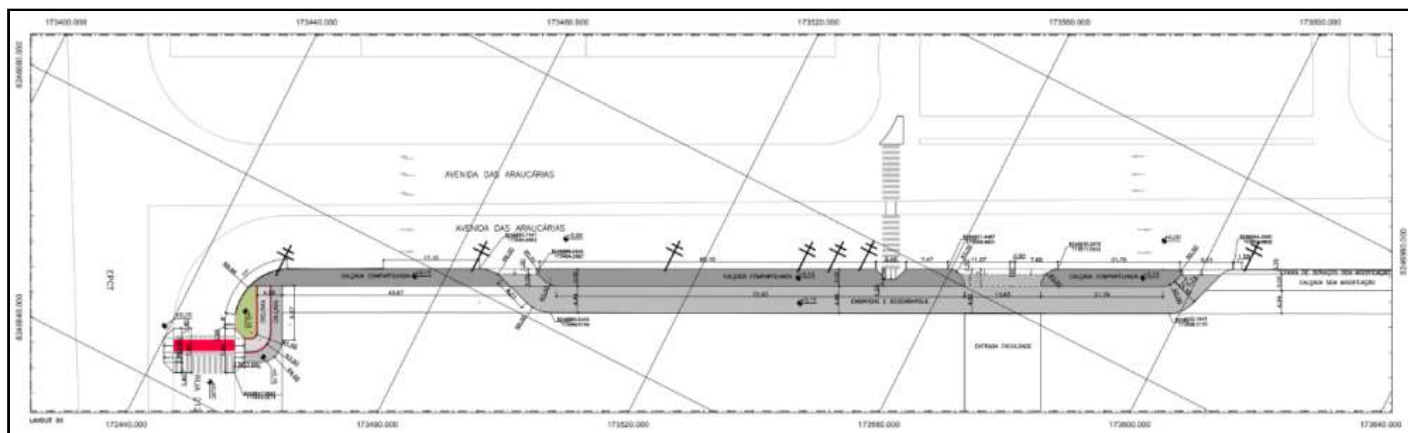


Figura 10 – Cadastro de Intervenções Urbanísticas existentes no GeoPortal e Figura 15 – Projeto Mobilidade Ativa em Águas Claras, trecho em andamento.

A partir disso, considerando i) as interferências físicas existentes no local, ii) a falta de dimensionamento para a implementação de uma calçada compartilhada; e iii) que a implantação de uma ciclofaixa no trecho não atende as exigências mínimas para o planejamento ciclovário; a Nota Técnica propõe a substituição parcial da Medida 5, mantendo-se, entretanto, a premissa de complementação do Projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras. assim, pleiteia que, ao invés de executar o trecho indicado no TC 07/2020 (de aproximadamente 215 metros lineares), o empreendedor execute os “*Trechos 1 e 2 do SIV 170/2021, localizados na Avenida Araucárias, (...) entre a via EPCT e a Rua 210, (...) de aproximadamente 340 metros lineares, que interligarão o empreendimento ao Pistão Sul por meio de mobilidade ativa, que beneficiará não apenas os usuários do empreendimento “POE 668”, mas também os alunos da faculdade, além dos trabalhadores e moradores da região*”.



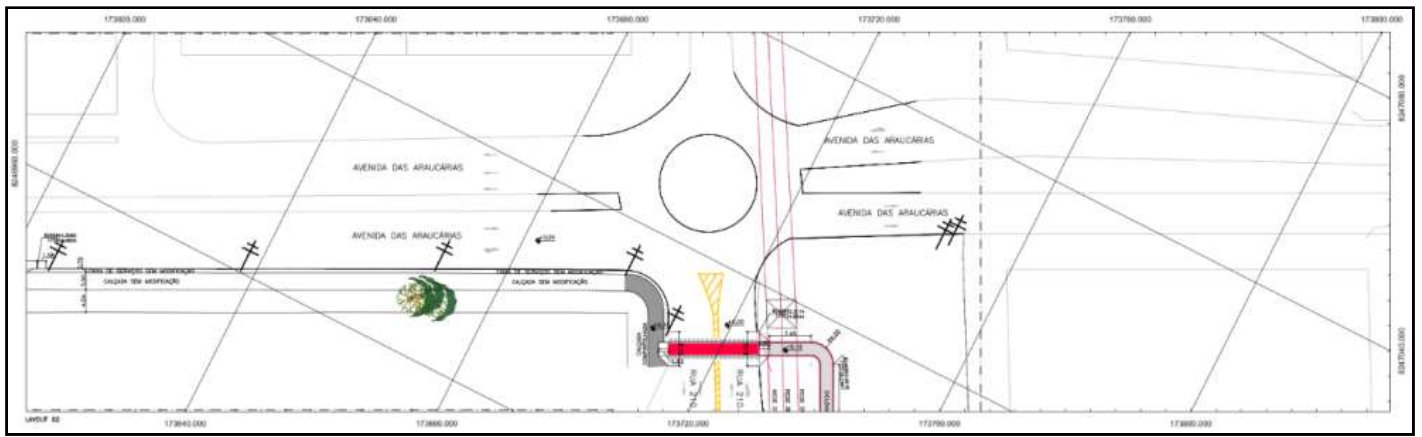


Fig. 11 e 12 - Trechos 1 e 2 do SIV 170/2021, propostos pela Fare para execução pelo empreendedor, em substituição parcial à Medida 5. Fonte: Trechos 0 do SIV 170/2021.

Pelo exposto, resumidamente, verifica-se que a proposta da Nota Técnica é a seguinte:

- Medida 1: elaborar e executar o PSG 133/2021, destacando-se o trecho do SIV 170/2021;
- Medida 4: executar o trecho, conforme o SIV 170/2021;
- Medida 5: substituição do escopo da medida, mantendo-se as alterações na av. Jequitibá, mas alterando-se o complemento do projeto de mobilidade ativa deve ocorrer em outro trecho: Trechos 1 e 2 do SIV 170/2021, localizados na Avenida Araucárias, trecho entre a via EPCT e a Rua 210. Nesse caso, o SIV 134/2021 deve contemplar as medidas 6 e as alterações na Av. Jequitibá (medida 5 i)
 - Elaborar e executar o SIV 134/2021, fazendo as compatibilizações pertinentes com o SIV 170/2021
 - Executar novo trecho, conforme o SIV 170/2021.

As imagens a seguir, apresentam de maneira resumida o comparativo entre os mapas antes e depois das revisões propostas na Nota Técnica:

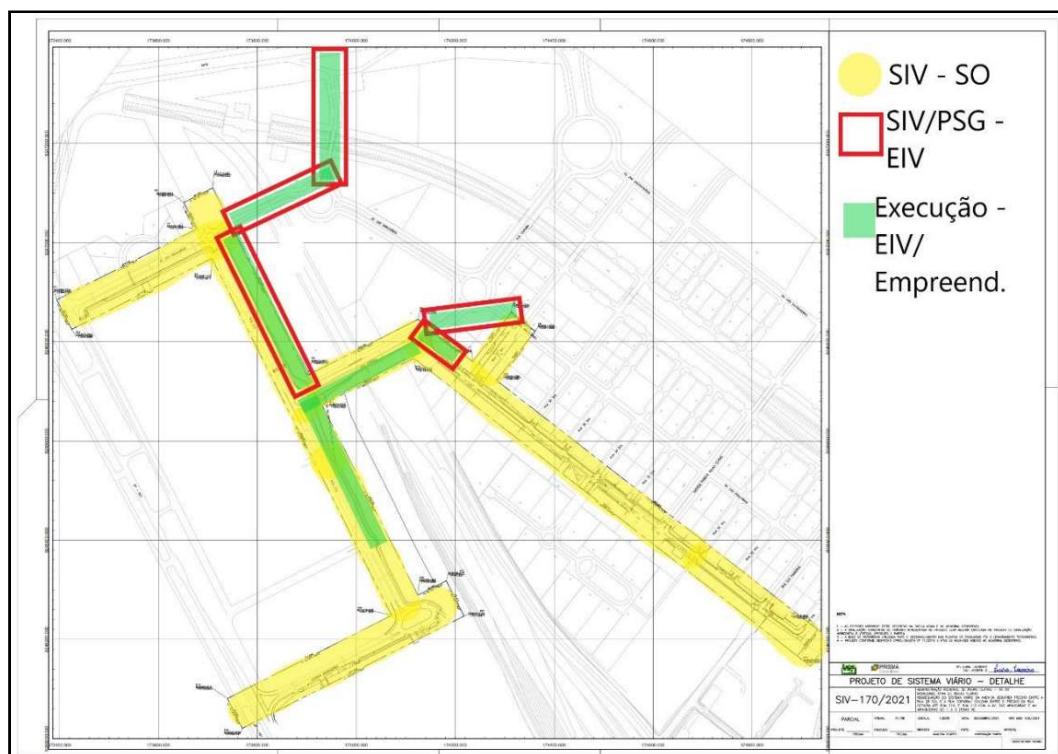


Fig. 13 - Sobreposições entre o SIV 170/2021 (em amarelo) as medidas de responsabilidade do empreendedor.

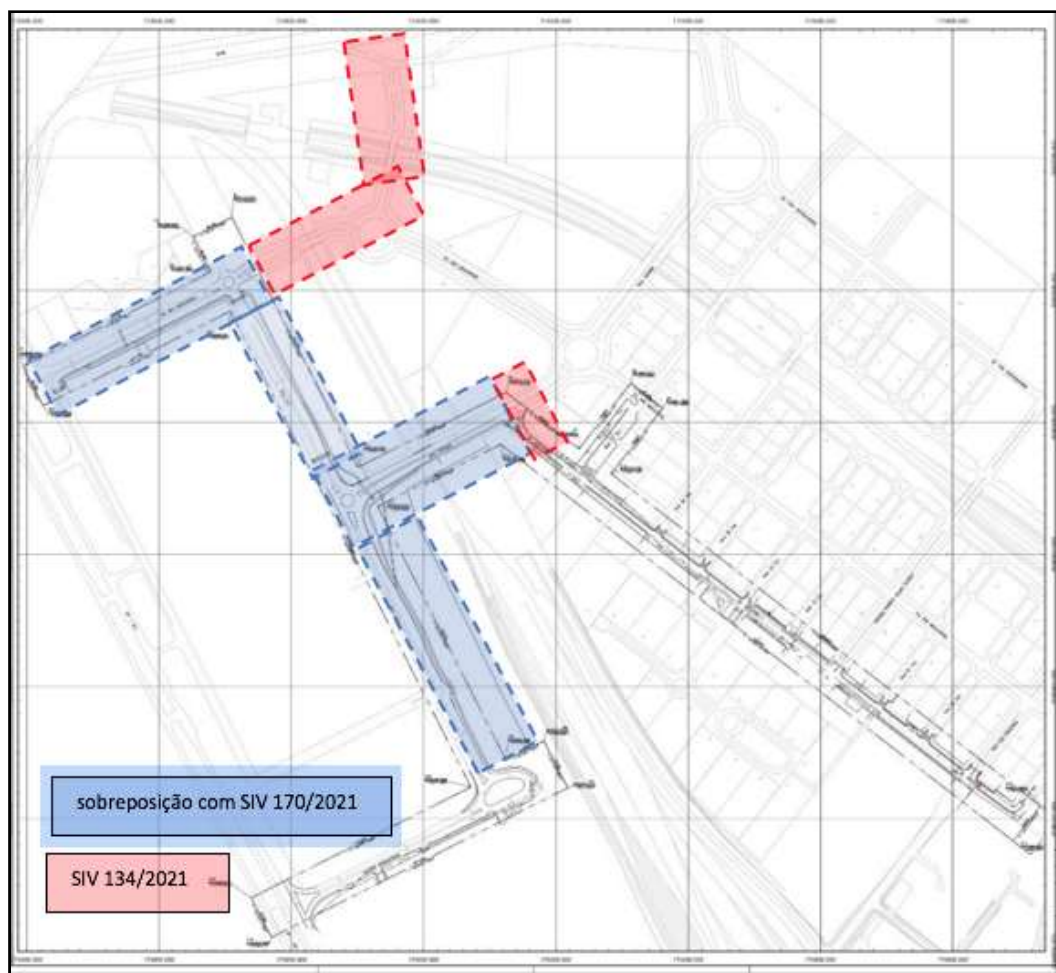


Fig. 14 - Trechos propostos na Nota Técnica como de responsabilidade do empreendedor

Como se pode observar, as várias intervenções consubstanciadas no projeto SIV 170/2021 estão localizadas na vizinhança direta do empreendimento, de modo que se constituem como ações necessárias para mitigar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento em tela, consoante apontado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Deste modo, não cabe aventar troca de ações em outros locais, pois se perderia o próprio objeto do instrumento pelo qual as medidas mitigadoras são definidas como *"ações com capacidade de neutralizar, superar ou reverter os impactos negativos, ou aqueles agravados pela inserção do empreendimento"*, consoante Decreto nº 43.804/2022, que regulamenta a Lei nº 6744 de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o EIV no Distrito Federal.

Assim, tendo clara a necessidade de efetiva implantação dos projetos apresentados, a presente análise, portanto, recai na definição dos *procedimentos relativos à elaboração, aprovação e execução dos citados projetos*.

Atentando-se, sabiamente, ao vínculo inequívoco existente entre a implantação do empreendimento e a implantação das medidas mitigadoras como salvaguarda do interesse do bem comum, a legislação do EIV atrela a realização das medidas mitigadoras *como condição para a expedição da Carta de Habite-se*, entrelaçando, deste modo, os interesses gerais e coletivos, com os interesses do próprio empreendedor:

"Art. 21. A emissão da carta de habite-se final fica condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de mitigação e compensação, conforme regulamento."

Neste caso, convém destacar que o interessado apresentou mediante a Carta 08/2022, de 27/12/2022, opção para pagamento em pecúnia das medidas mitigadoras de sua responsabilidade no TC 07/2020, consoante faculdade disposta no art. 81 do Decreto nº 43.804/2022:

Art. 81. Fica facultado aos empreendedores com processos de EIV em andamento optarem pelas disposições estabelecidas neste decreto, devendo formalizar a opção no prazo de 90 dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos empreendedores que já houverem celebrado Termo de Compromisso, ainda pendente de quitação, que optarem pelo exercício da faculdade disposta no art. 42 deste Decreto, sendo aditado o Termo de Compromisso firmado após a comprovação de pagamento de que trata o §5º do mesmo artigo.

Rememora-se o que diz o art. 42 do mesmo decreto:

Art. 42. Após a aprovação dos projetos de cada medida mitigadora e compensatória indicada no Termo de Compromisso, é facultado ao empreendedor realizar o pagamento do valor total correspondente ao orçamento da execução completa de todos os projetos aprovados, com base nos orçamentos a serem elaborados pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal-SODF ou pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP.

(...)

Note-se que o citado art. 42 dispõe apenas sobre a *execução* das medidas mitigadoras, deixando ao empreendedor a responsabilidade pela elaboração dos projetos, ainda que o EIV tenha a possibilidade de lançar mão de projetos já existentes ou em andamento por parte do Estado.

Assim, ainda que o Ofício nº 1/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB faça ressalvas ao destacamento dos serviços insertos ao SIV 170/2021 (por se tratar de produto contratado e entregue), ao considerar i) ao interesse público envolvido na matéria, ii) o vínculo entre prazo de execução das medidas e a emissão da Carta de Habite-se do empreendimento, iii) os prazos já decorridos desde a assinatura do TC 07/2020; esta CPA/EIV entende que a elaboração e aprovação dos projetos das medidas mitigadoras do TC 07/2020 (incluindo-se aquelas que apresentam sobreposição com o SIV 170/2021) devem ficar sob a responsabilidade do empreendedor.

Nesta esteira, **os trechos de responsabilidade do empreendedor, indicados ilustrativamente em azul e verde na figura abaixo, devem ser destacados do SIV 170/2021.**

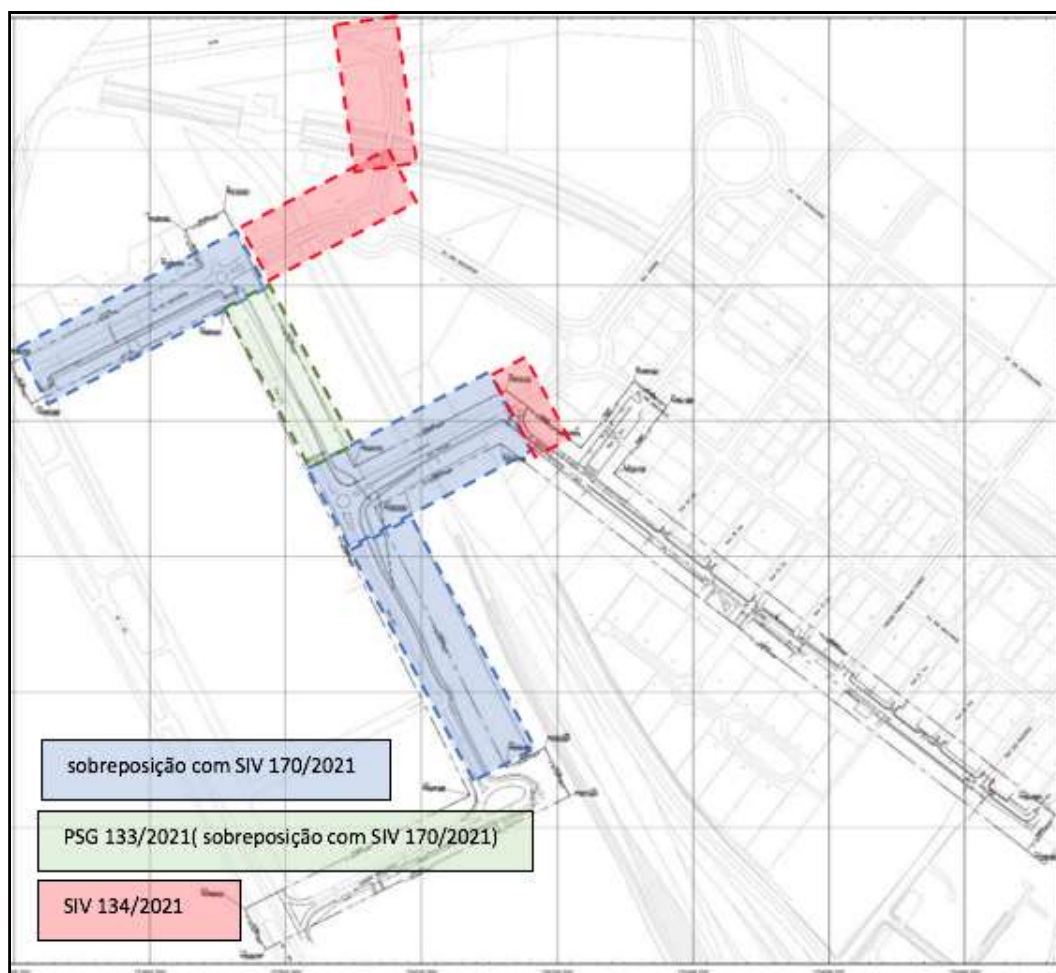


Fig. 15 - Trechos propostos na Nota Técnica como de responsabilidade do empreendedor

Atendendo ao pleito formulado na Nota Técnica, **o PSG 133/2021 (indicado em verde na fig. 15) pode ter desenho de autoria própria, desde que mantendo-se as conexões com o SIV 170/2021 e os pressupostos indicados no EIV. Os demais trechos de sobreposição com o SIV 170/2021 (indicados em azul na fig. 15) devem seguir a proposta já formulada no citado SIV.**

Ademais, atentando-se às preocupações apontadas no Ofício nº 1/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB, a CPA/EIV indica, ainda, os seguintes encaminhamentos:

- Os trechos a serem implantados como medidas mitigadoras do TC 07/2020 devem ser incorporados em um único projeto SIV e PSG, cuja elaboração e aprovação é de responsabilidade do empreendedor;

- b) A elaboração e aprovação do projeto devem observar a emissão das novas diretrizes urbanísticas, consoante última manifestação SEDUH sobre o TOMO VI.
- c) A SUPROJ/SEDUH, como responsável pela análise e aprovação dos Projetos de Sistema Viário e de Paisagismo, deverá informar a SODF, no âmbito do processo SEI nº [00110-00003785/2017-45](#), as áreas que serão excluídas da poligonal do SIV 170/2021, as quais devem ser apresentadas pelo empreendedor em formato georreferenciado.
- d) As sobreposições dos trechos das medidas mitigadoras do TC 07/2020 devem ser excluídas do SIV 170/2021.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após ciência das sobreposições entre as *medidas 1, 4 e 5 fixadas no Termo de Compromisso – TC 07/2020*, que visa a mitigação dos impactos ocasionados pelo empreendimento localizado à Rua Copaíba, lote 09, Águas Claras, com o *Projeto de Sistema Viário - SIV 170/2021*, da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, apontadas no Ofício nº 1/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB (90455266), bem como, feitas a análise do pleito do empreendedor sobre tais medidas, a CPA/EIV observou, no presente parecer, que a análise recai sobre os procedimentos relativos à elaboração, aprovação e execução dos citados projetos.

Assim, considerando que o empreendedor optou pelo pagamento em pecúnia para que o Estado execute as medidas mitigadoras da implantação do seu empreendimento, consoante faculdade do art. 42 do Decreto 43.804/2022, este deve atentar-se aos prazos finais até a implantação das obras das referidas medidas, a qual impera como condição para emissão da Carta de Habite-se, consoante se vê:

Art. 42.

(...)

§ 6º A emissão da carta de habite-se final, nos casos em que o empreendedor optar pelo pagamento previsto neste artigo, fica condicionada à efetiva implantação das medidas, atestada pelos respectivos órgãos competentes, salvo os casos em que o respectivo documento de licenciamento já houver sido emitido.

Assim, sugere-se que o empreendedor observe questões que lhe são prerrogativas e que, cumulativamente, impactam os prazos finais, tais como o *célere cumprimento das exigências no processo de aprovação dos projetos e a redução de parcelas no pagamento pecuniário*, observando que as ações sejam coordenadas para a garantia do bem comum.

Nesta toada, entretanto, algumas ações devem ser observadas. Além das recomendações e encaminhamentos indicados no item 2 deste parecer, é importante ressaltar que a deliberação desta comissão visa, em última instância, reduzir os prazos totais até a efetiva implantação das obras, o qual é composto de várias etapas, tais como elaboração de orçamento por órgão do governo, licitação, além da execução propriamente dita.

Isto posto, esta CPA/EIV delibera:

1. pela substituição parcial da medida 5 do TC 07/2020, na forma indicada neste parecer;
2. que os trechos das medidas mitigadoras 1, 4 e 5 do TC 07/2020 devem ser destacados do projeto SIV 170/2021, de modo que a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos de tais medidas fica sob a responsabilidade do empreendedor.

4. ASSINATURAS

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA PRESIDENTE CPA/EIV

PRESIDENTE CPA/EIV

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA PRESIDENTE SUPLENTE CPA/EIV

PRESIDENTE SUPLENTE CPA/EIV

MARIANA ALVES DE PAULA

TITULAR - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CAP

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA

SUPLENTE - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CAP

SÍLVIA BORGES DE LÁZARI

TITULAR - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - SUPLAN

JULIANA MACHADO COELHO

SUPLENTE - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - SUPLAN

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

TITULAR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - SEGESP/COGEB

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

SUPLENTE - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - SEGESP/COGEB

ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA

TITULAR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO URBANA DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SUDEC/COGEST

LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA

SUPLENTE - SUBSECRETARIA DE GESTÃO URBANA DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SUDEC/COGEST

VITOR RECONDO FREIRE

TITULAR - SUBSECRETARIA DE PROJETOS - SUPROJ

CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO

SUPLENTE - SUBSECRETARIA DE PROJETOS - SUPROJ

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

TITULAR - DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - DIEIV

MARIA HELENA FRÓZ GOMES

SUPLENTE - DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - DIEIV

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

TITULAR - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

MARCELLO SAYEGH

SUPLENTE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

TITULAR - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF

CLEBIANA APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

TITULAR - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

SUPLENTE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB

CLÁUDIO TRINCHÃO

TITULAR - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS

SUPLENTE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM

PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO

TITULAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

TITULAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

BRUNA GONÇALVES RODRIGUES

SUPLENTE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

TITULAR - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

SUPLENTE - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

TITULAR - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

DANIELE SALES VALENTINI

SUPLENTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

FAUZI NACFUR JÚNIOR

TITULAR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

LORENA MILEIB BURGOS

SUPLENTE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr. 091439-8, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.1689519-3, Membro da Comissão suplente**, em 03/02/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RECONDO FREIRE - Matr.0152629-4, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MILEIB BURGOS - Matr.0221606-X, Membro da Comissão suplente**, em 03/02/2023, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA - Matr.0221642-6, Membro da Comissão suplente**, em 03/02/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 03/02/2023, às 21:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MACHADO COELHO - Matr.0126694-2, Membro da Comissão suplente**, em 06/02/2023, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 06/02/2023, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão suplente**, em 06/02/2023, às 22:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO SAYEGH - Matr.0045128-2, Membro da Comissão suplente**, em 07/02/2023, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.0007509-4, Membro da Comissão suplente**, em 07/02/2023, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Membro da Comissão**, em 07/02/2023, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Presidente da Comissão**, em 10/02/2023, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105181580)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105181580)
[verificador= 105181580](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105181580) código CRC= 29808623.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF